



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Resolução n.º 29/2021:

Determina a observância de Luto Nacional de 6 dias, com efeito a partir das 0:00 horas do dia 19 de Junho de 2021, até às 24:00 horas do dia 24 de Junho de 2021.

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 29/2021

de 18 de Junho

Em virtude do desaparecimento físico de Kenneth David Kaunda, antigo Presidente da República da Zâmbia, ocorrido no dia 17 de Junho de 2021 e em reconhecimento do papel

que Kenneth David Kaunda prestou à luta de libertação de Moçambique, à defesa e consolidação da independência nacional, soberania e integridade territorial de Moçambique, bem como o reforço dos laços de amizade, solidariedade e cooperação entre a República de Moçambique e a República da Zâmbia;

Tendo em conta a amizade e estima que o povo moçambicano sempre dedicou a Kenneth David Kaunda e o elevado prestígio e consideração desta personalidade, tanto a nível regional, continental e mundial, obtido na luta pela igualdade racial, liberdade, afirmação, dignidade e pelo progresso económico e social de África e na promoção do diálogo, da estabilidade e da paz entre os povos, nos termos do estabelecido nos números 1 e 2 do artigo 42, conjugado com a alínea e) do artigo 43, todos do Decreto n.º 47/2006, de 26 de Dezembro, que estabelece as Normas do Protocolo do Estado, o Conselho de Ministros determina:

Artigo 1. A observância de Luto Nacional de 6 dias, com efeito a partir das 0:00 horas do dia 19 de Junho de 2021, até às 24:00 horas do dia 24 de Junho de 2021.

Art. 2. Durante o período do Luto Nacional, a Bandeira Nacional e o Pavilhão Presidencial serão içados à meia haste em todo o território nacional e nas Missões Diplomáticas e Consulares da República de Moçambique.

Art. 3. A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada pelo Conselho de Ministros, aos 18 de Junho de 2021.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.